



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM

CONTRATO N. 391/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA M.T. MARTINS E CIA. LTDA. - EPP, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: M.T. MARTINS E CIA LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.167.782/0001-10, com sede na Avenida Alessandro Marchió, 223, Centro, Mineiros/GO, neste ato representada por Maria Idalina Teodoro Carrijo Almeida, brasileira, casada, portadora do CPF 058.846.321-34 e RG 555177 2ª via DGPC/GO, residente e domiciliada na Oitava Avenida, 35, B. Mineirinho, Mineiros/GO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, no resultado da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n. 004/2015, devidamente



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei n. 10.520/2002 c/c Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 -O presente pregão tem por objeto **a contratação de empresa especializada no ramo de hotelaria no município de Mineiros – GO, para atender as necessidades da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior**, nos termos e condições do Edital de Pregão Presencial 004/2015 e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Descrição e especificações da prestação de serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DIÁRIAS (POR MÊS)	VALOR DA DIÁRIA	
01	Apartamento simples	110	R\$ 76,60	Check-in 12h – check-out 12h

- a) Diárias válidas em dias de semana, fins de semana, feriados nacionais e municipais, e datas festivas do município;
- b) O hotel deve ter localização no perímetro urbano do município de Mineiros – GO;
- c) Apartamentos simples, com banheiro, chuveiro elétrico, roupas de cama e banho, TV, telefone, frigobar e ar-condicionado;
- d) Sem taxa de serviço ou tarifa extra inclusa na diária;
- e) Serviços de camareira, com limpeza dos apartamentos e trocas de roupa a cada diária (no caso de contratação de duas ou mais diárias consecutivas);
- f) Serviço de café da manhã;
- g) Estacionamento privativo gratuito;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

- h) Não havendo acomodação no período da reserva, a Contratada deverá providenciar reserva em outro hotel de nível igual ou superior pelo mesmo valor contratado;
- i) A Contratada deverá cancelar as reservas, sem nenhum custo adicional, mediante solicitação escrita da Contratante.
- j) **Não estão inclusas na composição dos custos as despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços relacionados na cláusula anterior deverão ser prestados no perímetro urbano do município de Mineiros – GO, em estabelecimento com as condições expressas no Termo de Referência do Edital 004/2015, mediante apresentação da ordem de serviço, assinada por agente autorizado pela Contratante.

3.2 – A Contratante procederá à vistoria dos estabelecimentos, devendo a Contratada facilitar a conferência.

3.3 – As reservas para diária de hospedagem deverão ser realizadas com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário de entrada do hóspede.

3.3.1 – Mesmo quando não comunicada a reserva, não havendo a possibilidade de hospedagem por falta de vagas, a contratada se responsabilizará pela acomodação do hóspede em outro estabelecimento, com serviço e acomodações similares, devendo providenciar o pagamento da(s) diária(s) e solicitar o reembolso dos valores à Contratante, com apresentação das faturas. A diferença de valores, caso a diária do outro estabelecimento seja em valor superior ao contratado, ficará a cargo da Contratada.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

3.3.2 – Quando houver indisponibilidade apenas do quarto nas condições contratadas, independentemente de reserva, poderá a contratada acomodar o hóspede em quarto com acomodações de nível superior, sem qualquer acréscimo ao valor contratado pelas diárias, sendo vedado em qualquer hipótese a acomodação em instalações inferiores Pas contratadas.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 -A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado em 31/12/2015, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 -A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 -Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - Promover a reserva para hospedagem com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência;

6.1.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na entrega e fornecimento dos materiais;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

6.1.3 - Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

6.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão e acompanhamento da prestação de serviços;

6.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.6 - Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços;

6.1.7 - Fiscalizar a prestação dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;

6.1.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 -Caberá à CONTRATADA:

7.1.1 - Prestar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

7.1.2 - Zelar pela qualidade do atendimento aos profissionais e convidados da FIMES;

7.1.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela FIMES;

7.1.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia anuência da Administração;

7.1.5 - Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os fornecimentos executados, com indicação de preços unitário e total;

7.1.6 - Assegurar, quanto ao pessoal, o cumprimento das disposições das leis de segurança do trabalho;

7.1.7 - Nomear um funcionário para acompanhar e se responsabilizar pelo atendimento de



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

solicitações desta Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES;

7.1.8 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

7.1.9 –A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES;

7.1.10 - Obedecer rigorosamente à legislação ambiental no tocante a comercialização, transporte, armazenagem, entre outras;

7.1.11 - Manter as condições de habilitação previstas em Edital durante a emissão do empenho e a cada pagamento, sob pena de não pagamento;

7.1.12 - A contratada deverá atender o que dispõe na Lei n.º10.295, de 17 de outubro de 2001, que estabelece a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e o Decreto n.º 4.059, de 19 de dezembro de 2001, que a regulamenta.

7.1.13 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação, inclusive despesas de remessa/entrega do objeto licitado nos endereços indicados na Subcláusula Segunda da Cláusula Segunda;

7.1.14 - Comunicar à **CONTRATANTE** formalmente qualquer alteração em seu endereço eletrônico (e-mail), informado na Proposta Comercial, para efeitos de recebimento de eventuais intimações ou notificações decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA- DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 -O valor global do Contrato é de **R\$ 75.834,00 (setenta e cinco mil e oitocentos e trinta e quatro reais)**.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

8.2 -Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122–
Administração Geral - 12.122.1021–Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066–
Manutenção da Administração – 339039 - 0026–Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
jurídica.

8.3 – Não estão incluídas na composição dos custos as despesas com frigobar, bar, lanches e demais refeições e serviços solicitados pelo hóspede. Despesas extras serão pagas pelo hóspede.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1 –Os pagamentos serão efetuados de acordo com as diárias utilizadas no período de 30 (trinta) dias, obrigatoriamente, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

9.2 –O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias do encerramento de cada período (mês), a contar do envio das faturas, devidamente atestada pelo recebedor autorizado, devendo apresentar o documento no Departamento Financeiro da FIMES.

9.3 - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação de serviços não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

9.4 - Previamente ao pagamento, será realizada consulta no SICAF e de CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.

9.5 - Constatada a situação de irregularidade da contratada, o pagamento será realizado, porém, a Administração promoverá advertência à contratada, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida, nos termos previstos pela IN n° 4 de 15/10/2013 do MPOG, que alterou a IN n° 2, de 11/10/2010.

9.6 - No caso de não ser regularizada a sua situação junto ao SICAF, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 do Contrato.

9.7 - A **CONTRATANTE** observará as normas contidas nos incisos III a VI do §4º do art. 3º da IN n° 2 de 11 de outubro de 2010, com redação incluída pela IN n° 4 de 15 de outubro de 2013.

9.8 - Os pagamentos somente serão realizados mediante crédito na conta corrente da **CONTRATADA**, informada na proposta comercial. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme artigo 64 da lei n° 9.430 de 27/12/1996. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas a retenção, desde que apresentem Declaração na forma do anexo IV da IN RFB n° 1.234 de 11/01/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.9 - É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

9.10 - À critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

9.11 - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, o **CONTRATANTE** designará por meio de Portaria um representante e um representante substituto, servidores públicos, sendo estes cientificados formalmente, que irão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

12.1.1–Advertência;

12.1.2 - Multa diária por atraso injustificado na prestação de serviços de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, limitado a 15 (quinze) dias. Se o atraso persistir, incidirá a multa do item 12.1.3 desta cláusula;

12.1.3 -Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução parcial ou total do contrato, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

12.1.4 -Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não manter a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

12.1.4 -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

12.2 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3 - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas. A critério da Administração da **CONTRATANTE**, na ocorrência de cobrança de multa, poderá haver desconto no valor do montante do pagamento total.

12.4 - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1 -O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada assegurada à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

14.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 -Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 24 de fevereiro de 2015.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

M.T. MARTINS E CIA LTDA. - EPP

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2º _____



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CPF:

]